



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1140/99

**SÚMULA** – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de uma área de terra medindo 3.532,30 m<sup>2</sup>, denominado lote de terras nº. 232-B-8, da Gleba Ribeirão Centenário, localizada no Parque Industrial Paulo Saes, no Município de Mandaguáçu, à empresa **KALANGO COMÉRCIO DE CABINES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.838.089/0001-07, estabelecida a Br 376, Via Marginal nº 539, no Parque Industrial Paulo Saes, no Município de Mandaguáçu – Pr.

**Parágrafo Único.** A área descrita no “caput” deste artigo, destina-se única e exclusivamente para que no imóvel sejam edificadas construções para funcionamento de um comércio e recuperação de cabines para caminhões em geral e demais edificações necessárias para o desempenho das atividades da concessionária.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - Constará obrigatoriamente da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente ao desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 03 (três) meses e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei, sem direito a qualquer espécie de indenização.



## **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 4º -** Findo o prazo previsto no art. 2º desta Lei, fica assegurado ao cessionário o direito de renovação por igual período, devendo manifestar o interesse com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da concessão.

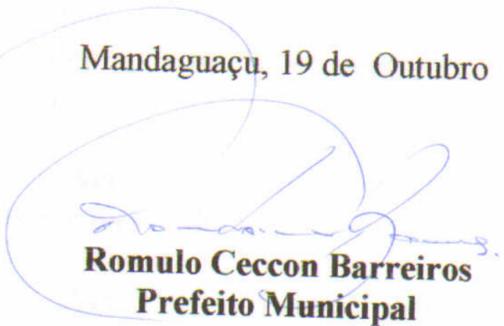
**Parágrafo único.** Não havendo interesse na renovação, os imóveis reverterão com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 5º -** Serão concedidos os seguintes incentivos tributários :

- a)- Alvará de licença para a execução de obras da empresa;
- b)- Alvará de funcionamento no período de 02 anos;
- c)- Desconto de 30% dos valores de ISSQN pôr 02 anos;
- d)- Isenção de IPTU pelo período de 02 anos.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de Outubro de 1999.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**